de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz em 26 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Interrupção da prescrição da pena aplicada ao arguido [artigo 126.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal];
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Tavares Nunes.* — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2731/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3586/06.2TBOAZ

Insolvente — RS — Moldes, L.da
Credor — Mold Project Sas e outro(s).

Administração pelo devedor

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores de 2 de Março de 2007, foi atribuída à devedora RS — Moldes, L.da, número de identificação fiscal 506639673, com endereço na Rua da Indústria, Zona Industrial Alumieira, apartado 35, 3721-903 Loureiro, Oliveira de Azeméis, na pessoa do seu sócio gerente, António Albano da Rocha Figueiredo, residente na Rua do Padre Manuel Laranjeira, Vidigueira, Loureiro, a administração da massa insolvente, devendo o mesmo apresentar o plano da insolvência no prazo de 30 dias contados a partir daquela data.

Publicidade de cessação de funções do administrador de insolvência e nomeação de novo administrador de insolvência — artigo 53.º do CIRE

Nos termos do disposto no artigo 53.º do CIRE, foi nomeado para administrador da insolvência o Dr. António Seixas Soares, com domicílio profissional na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, em substituição do anteriormente nomeado, Dr. Manuel Bacalhau, com domicílio profissional na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, São João da Madeira.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima.*

2611012439

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2732/2007

A juíza de direito Isabel Peixoto Pereira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/05.8IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Rebelo Rocha Pereira, filho de Gaspar dos Anjos da Rocha Pereira e de Joaquina Alves Rebelo, natural de Santo Tirso, Vilarinho (Santo Tirso), nacional de Portugal, nascido em 4 de Novembro de 1960, casado, número de identificação fiscal 122955064, bilhete de identidade n.º 7880024, Travessa da Plaina, 8, Moreira de Cónegos, Conde, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Neves Valente.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 2733/2007

A juíza de direito Dr.ª Carla Xavier Coelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/02.8GAPSR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Guerreiro, filho de José Rosário Guerreiro e de Maria Liberata Santos Farinha, nacional de Portugal, nascido em 1 de Novembro de 1985, solteiro, bilhete de identidade n.º 13309012 e domicílio na Rua de Santarém, frente à GALP, 15, rés-do-chão, 1.º, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2002, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Grilo Missionário Ildefonso.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2734/2007

O juiz de direito Jorge Augusto da Silva Dias, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 197/04.0SLPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Mota da Silva Vaz Osório, filha de Ramires Faria da Silva e de Maria Cândida Teixeira da Mota, natural da Sé, Porto, nacional de Portugal, nascida em 24 de Setembro de 1972, empregada de mesa, bilhete de identidade n.º 10156479 e domicílio na Rua do Tenente Valadim, 915, 1.º, direito, Canidelo, 4400-000 Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de injúria agravada, previstos e punidos nos termos dos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), do referido diploma legal, praticado em 12 de Abril de 2004, por despacho de 19 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

30 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã de Direito, *Fátima Mota.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 2735/2007

A juíza de direito Luísa Cristina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (Tribunal Singular), n.º 142/04.3FBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido M. Hijir Norddin, filho de Mohamed e de Rabah, nacional de Marrocos, nascido em 10 de Janeiro de 1971, casado em regime desconhecido, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, licença de condução Br-306302-4 e domicílio no lugar da Boela, Vila Boa, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de crime contra a propriedade industrial, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 19 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 16 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro.* — A Escrivã de Direito, *Maria Aurora Gonçalves.*

Anúncio n.º 2736/2007

A juíza de direito Luísa Cristina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 385/02.4TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Neiva Silva Vieira, filho de Cândido Alberto Alves da Silva e de Cármen Rosa Machado Neiva, natural de Vitória, Porto, nacional de Portugal, nascido em 24 de Agosto de 1946, casado, bilhete de identidade n.º 935745, número de segurança social 109220323 e domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 37, rés-do-chão, direito, nascente, Rio Tinto, 4435-466 Rio Tinto, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Abril de 2007. — A Juiza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira.* — A Escrivã de Direito, *Maria Aurora Gonçalves.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 2737/2007

A juíza de direito Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95.7TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Barradas Dionísio, filho de Alberto Domingos Gonçalves Dionísio e de Hermínia da Graça de Freitas Barradas, natural de São Pedro, Funchal, nacional de Portugal, nascido em 9 de Maio de 1978, solteiro, bilhete de identidade n.º 11500196 e domicílio em 12 Barbara Castle Close, SW 7 SD London, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1994, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2738/2007

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE), processo n.º 7583/05.7TBVFR-B, são os credores e a insolvente MACALUFER — Serralharia Const. Civil Argoncilhe, L.da, número de identificação fiscal 505311992, com endereço na Rua de Ordonhe, 96, 4505-081 Argoncilhe Vfr, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira.*

2611012764

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2739/2007

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 9 de Fevereiro de 2007, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Manuel Sá de Oliveira Bóia, estado civil: solteiro, número de identificação fiscal 187242275, bilhete de identidade n.º 7703022, com endereço na Alameda Alfredo Henriques, 469, 4535-167 Moselos, Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com endereço na Estrada Exterior Circunvalação 15950, 9.º, direito, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Ana Soares.*

2611012492